

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 53

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária tendo examinado, com a devida atenção, o projecto de lei n.º 41-E da iniciativa do Sr. Deputado Tomás da Fonseca, é de parecer que o mesmo projecto nos termos em que se encontra redigido não pode merecer a nossa aprovação. Deve ser principio geral que o provimento de qualquer cadeira de ensino primário deve sempre fazer-se mediante concurso; mas como o facto de as professoras que tem servido nos centros republicanos do país — desde que sejam diplomadas — lhes deve

dar um motivo de preferência no provimento da escola a que concorram: entende a vossa comissão que o artigo 1.º do mesmo projecto deve ficar regido da seguinte maneira:

Artigo 1.º Aos professores diplomados que há mais de seis meses à data da proclamação da República estavam servindo nas escolas de instrução primária dos centros republicanos do país, é garantido o direito de preferência no provimento das escolas de ensino primário a que concorram nos termos da legislação em vigor.

Lisboa e sala das sessões da comissão de instrução primária e secundária, em 29 de Janeiro de 1913.

António José Lourinho.

Angelo Vaz.

Carvalho Mourão.

Tomás da Fonseca.

José Vale de Matos Cid, relator.

Projecto de lei n.º 41-E

Senhores Deputados.— Foi ministrando o ensino primário às classes trabalhadoras, que a República mais se acreditou, entrando de vez no coração e no espirito do povo quando elle viu que ao lado de cada centro republicano se criava uma escola primária, onde os seus filhos, ao mesmo tempo que recebiam a instrução, recebiam também a indispensável assistência escolar, que muitas vezes se traduzia em actos da mais alta benemerência. Por este motivo se reconheceu a influência benéfica e libertadora que dentro do país tiveram esses centros, com as suas escolas.

Do que, porém, se não lembraram foi dos principais agentes dessa obra — os professores, que nessas escolas ministraram o ensino a sucessivas gerações.

Devia ter sido um dos primeiros actos do Governo Provisório a sua colocação nas escolas officiais, mas visto que elle se não efectivou então, justo é que nós o realizemos hoje, fazendo justiça a esses obscuros agentes da civilização. Tanto mais que com isso em nada se agravará o Tesouro, visto que se destinam às vagas que forem aparecendo. Acresce ainda a circunstância de ser muito reduzido o número desses professores, visto que uma grande parte deles não era diplomada. Por tudo isto e porque é uma justa reparação, entendo que deveis aprovar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São colocados, independentemente do concurso; nas vagas que se forem dando nas escolas primárias das localidades onde funcionaram centros republicanos, as professoras e professores habilitados com o curso normal e que, à data da proclamação da República, exerciam, há mais de seis meses, o ensino primário nas escolas desses centros.

§ 1.º Os professores nestas condições requererão ao Governo que, no prazo dum mês após a publicação desta lei, organizará uma lista, fazendo os provimentos segundo a sua classificação.

§ 2.º No caso de haver candidatos com igual classificação, serão preferidos os que tiverem mais tempo de serviço.

§ 3.º São considerados documentos indispensáveis para effectivar essa colocação o diploma da escola normal e um certificado da Junta de Paróquia respectiva, atestando que esses professores exerceram realmente o ensino primário nas respectivas escolas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Câmara dos Deputados, 18 de Janeiro de 1913.

O Deputado, *Tomás da Fonseca.*